



**DECRETO Nº 516/2021**

Prorroga as medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a publicação do decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Decreto municipal nº 427, de 03 de abril de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 491, de 12 de abril de 2021, e estabeleceu medidas para a reabertura gradual das atividades comerciais não essenciais e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Caput do art. 2º, do Decreto nº 427, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços não indicados no artigo anterior ficam autorizados a funcionar **até às 17:00h**, devendo observar as seguintes restrições e adequações:”

**Art. 2º** Ficam prorrogadas, até o dia 26 de abril de 2021, as demais medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 427, de 03 de abril de 2021.

**Art. 3º** - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, em 19 de abril de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**